



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 137 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 28 de junho de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEIS	1

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 5464/2023

Dispõe sobre afixação de cartaz ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiências e moléstias graves, e dá outras providências.

(Republicada com anexo único)

(Projeto de Lei nº 025/2023)

Autoria: Ver. Lazario Nazare Pedro

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o Município de Suzano, obrigadas afixarem, em local de fácil visualização, cartaz ou placa, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por lei, às pessoas com deficiências ou portadoras de moléstias graves.

§ 1º. O cartaz ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x210 mm (folha A4), com a escrita legível, contendo a seguinte informação: “O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores” .

§ 2º. No cartaz ou placa de que trata o artigo primeiro, deverá constar o número desta lei e autoria do Projeto de Lei que a originou.

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados no art.1º, para adaptação às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 dias, a contar da sua publicação;

II - o não cumprimento após notificação, o infrator será penalizado com sanção pecuniária, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A fiscalização e aplicação do dispositivo nesta Lei, serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 26 de junho de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA



ATENÇÃO



“O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.

Lei nº

Autoria: Ver. Lazario Nazare Pedro - Lázaro de Jesus